Anexo ao Of. Nº 06/90-G.P.
S. Vicente 18/01/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2303

Revogada P/ Lei Comp. 266 Art. 1º § Único

Estende a todos os servidores municipais os direitos previstos nos artigos 169 e 201 e seus parágrafos da Lei nº 1780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente e dá outras providências.

Processo nº 12.320/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor que for transferido ou designado para prestação de serviço na Área Continental do Município ou vice-versa, fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento mensal, enquanto durar essa situação.

Parágrafo Único - Este adicional não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - Fica instituído o vale transporte a todos os servidores municipais.

Art. 3º - Fica extensivo a todos os servidores o direito previsto no artigo 169 e seus parágrafos, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 4º - Fica extensivo a todas as servidoras os benefícios previstos no artigo 201 e seus parágrafos, da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978.

Proc. 191/89

Lei N.º 2303

fls. 02

Art. 5º - Mediante comprovação, por atestado médico, poderá ser abonada à servidora gestante 1 (uma) falta mensal para consulta médica.

Art. 6º - Mediante pedido por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao superior hierárquico, poderá ser abonada 1 (uma) falta por mês, à servidora, para acompanhamento de filho menor, com até 15 (quinze) anos de idade, ao médico.

Art. 7º - Serão considerados de efetivo exercício os dias que o servidor se ausentar em virtude de:

I - casamento, até 08 (oito) dias;

II - luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 08 (oito) dias;

III - nascimento de filhos, até 05 (cinco) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfio/.